



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº	09
Proc: Nº	44/03

**LEI Nº 1.344, DE 11 DE MARÇO DE 2003.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO “CAPUT” DO ARTIGO 1º E REVOGA O ARTIGO 2º, DA LEI Nº 1.116, DE 29 DE JUNHO DE 1999.”**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Passa o “caput” do artigo 1º, da Lei nº 1.116, de 29 de junho de 1999, a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1º. Fica vedada a concessão de Alvarás de Funcionamento para casas de jogos e diversões eletrônicas, casas de bingo, motéis, “drive-in”, boates, casas de massagem e congêneres, localizados a uma distância mínima de :

I – 100(cem) metros de templos de quaisquer credos ou religiões, hospitais, maternidades, prontos-socorros e ambulatórios médicos;

II – 300 (trezentos) metros de estabelecimentos de ensino fundamental e médio.”

**Artigo 2º.** Fica revogado o artigo 2º, da Lei nº 1.116, de 29 de junho de 1999.

**Artigo 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 11 de março de 2003.

  
**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

15/3/03